



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1884887 - DF (2021/0125450-3)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : **CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL - DF021362**
 ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA - MG099065
 SARAH ELAINE OLIVEIRA SUZIN - DF056490
AGRAVADO : **MAURICIO PINTO DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO DO RECURSO INTERNO ILEGÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.

1. A parte recorrente é responsável pela qualidade do material enviado a esta Corte, tornando inviável o conhecimento de recurso apresentado cuja peça estiver incompleta ou ilegível. Precedentes.

2. Na hipótese, a petição de agravo interno não contém nenhum conteúdo legível, o que fora certificado pela seção do STJ responsável: "[...] o arquivo da presente petição foi recebido eletronicamente na Secretaria deste Tribunal, na forma em que se encontra, **contendo 4 (quatro) páginas ilegíveis** das 6 (seis) enviadas".

Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

Ministro Humberto Martins

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1884887 - DF (2021/0125450-3)

RELATOR : **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE : **CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL - DF021362**
 ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA - MG099065
 SARAH ELAINE OLIVEIRA SUZIN - DF056490
AGRAVADO : **MAURICIO PINTO DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO DO RECURSO INTERNO ILEGÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES.

1. A parte recorrente é responsável pela qualidade do material enviado a esta Corte, tornando inviável o conhecimento de recurso apresentado cuja peça estiver incompleta ou ilegível. Precedentes.

2. Na hipótese, a petição de agravo interno não contém nenhum conteúdo legível, o que fora certificado pela seção do STJ responsável: "[...] o arquivo da presente petição foi recebido eletronicamente na Secretaria deste Tribunal, na forma em que se encontra, **contendo 4 (quatro) páginas ilegíveis** das 6 (seis) enviadas".

Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de petição juntada como agravo interno interposto por **CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA** contra decisão monocrática de minha relatoria que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fls. 771-777):

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISPOSITIVO VIOLADO. AUSÊNCIA DE PARTICULARIZAÇÃO. SÚMULA 284 /STF. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. TEMA 1.076/STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

As razões do intitulado "agravo interno" são desconhecidas, pois a certidão de fl. 783 da Seção de Protocolo e Controle de Petições deixou consignado sua

ilegibilidade: "Certifico que o arquivo da presente petição foi recebido eletronicamente na Secretaria deste Tribunal, na forma em que se encontra, **contendo 4 (quatro) páginas ilegíveis** das 6 (seis) enviadas".

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

O agravo interno não comporta conhecimento, visto que "A transmissão da peça recursal de forma incompleta ou ilegível inviabiliza o conhecimento do recurso. Precedentes" (AgInt no AREsp n. 2.443.542/BA, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 30/8/2024).

No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO DO AGRAVO INTERNO ILEGÍVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A parte recorrente é responsável pela qualidade do material enviado a esta Corte, tornando inviável o conhecimento de recurso apresentado cuja peça estiver incompleta ou ilegível. Precedentes.

2. Na hipótese, a petição de agravo interno contém faixas brancas sobre os textos e letras desconexas, de modo que não é possível compreender os argumentos apresentados.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 1.325.636/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 19/6/2023.)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como penso. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.884.887 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0125450-3

Número de Origem:

07064012320198070006 20140610160740

Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

ADVOGADOS : ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL - DF021362

ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA - MG099065

JULIA HELENA BASTOS REZENDE SILVA - DF044787

SARAH ELAINE OLIVEIRA SUZIN - DF056490

AGRAVADO : MAURICIO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIO -
DESPESAS CONDOMINIAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

ADVOGADOS : ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL - DF021362

ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA - MG099065

SARAH ELAINE OLIVEIRA SUZIN - DF056490

AGRAVADO : MAURICIO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/08/2025 a 25/08/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 25 de agosto de 2025